

PORTARIA Nº 113/2016/GBSES

Regulamenta o desempenho da atividade de magistério no âmbito da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso - ESPMT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a remuneração por bolsa para as atividades de magistério nos cursos de formação técnica, pós-técnica, qualificação profissional e pós-graduação lato sensu da ESPMT.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 161, de 29/03/2004 que instituiu a Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso, cuja missão de promover a execução da Política de Educação Permanente em Saúde no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.151 de 08 de julho de 2004, que institui a atividade de magistério no âmbito da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso e das demais escolas e órgãos similares;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1996 de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1.124, de 4 de Agosto de 2015 que institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar a remuneração a título de bolsa de magistério no âmbito da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso - ESPMT;

Art. 2º Compõe o quadro de atividade de magistério interno servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo estadual, os ocupantes de funções comissionadas e os empregados públicos dos órgãos da administração direta e indireta do Estado.

Art. 3º Compõe o quadro de atividade de magistério externo aqueles que não possuem vínculo empregatício com órgãos da administração direta e indireta do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º Os profissionais que irão compor o quadro de magistério externo e interno da ESPMT serão submetidos ao processo seletivo pela Secretaria de Estado de Saúde/ESPMT, por meio Edital Público de Seleção.

§ 1º Será constituída Comissão de Processo Seletivo, designada pelo Secretário de Saúde/ESPMT, mediante publicação de Portaria.

Art. 5º A remuneração destes profissionais se dará em regime de bolsa, conforme artigo 6º da Lei 8.151 de 08 de junho de 2004;

§ 1º - a remuneração em regime de bolsa é devida ao profissional que exercer as atividades de magistério:

Atividade de ensino para o desenvolvimento profissional e da comunidade, cursos de formação profissional em pós-graduação lato sensu, formação técnica e pós-técnico, ofertados pela Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso.

Orientação de trabalhos de conclusão em cursos de formação de nível técnico, pós-técnico e pós-graduação lato sensu, ofertados pela Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso.

Atividades de Tutoria, Preceptoria/Monitoria e Coordenação de curso na modalidade presencial e a distância.

Art. 6º Considera-se para efeito de cálculo de remuneração bolsa do magistério interno do desempenho eventual de atividades de docência na ESPMT, o percentual de 25 % do total da hora trabalho, correspondendo a hora atividade, que destina-se à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da ESPMT, à reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional nos moldes da Resolução nº 3/1997/CNE/MEC.

§ 1º A retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovado pela autoridade máxima da Secretaria de Estado de Saúde/ESPMT.

§ 2º A ESPMT efetuará o sistema de horas trabalhadas no desempenho de magistério interno, em observância controle de horas anuais disposto no parágrafo anterior.

§ 3º Para o desempenho de atividade eventual de magistério interno, deverá ter a anuência da autoridade administrativa hierarquicamente imediata do servidor.

Art. 7º O valor do desempenho eventual de atividade de docência, correspondente ao magistério externo, será calculado conforme anexo I e II desta Portaria, com fulcro no artigo 6º da Lei 8.151/04, limitado à capacidade financeira dos cursos.

§ 1º - O processo administrativo para consolidação do valor da remuneração da bolsa será realizado na ESPMT;

I - quantidade de hora de atividade de magistério;

II - titulação do servidor consoante no anexo I e II desta portaria;

III- Os valores especificados nos anexos I e II serão reajustados anualmente, conforme disponibilidade financeira.

§ 2º - O pagamento da bolsa se dará por meio do sistema integrado de planejamento, contabilidade e finanças do Estado de Mato Grosso (FIPLAN), devidamente formalizado e instruído pela ESPMT.

Art. 8º Fica vedado o desempenho eventual de atividade de magistério na ESPMT para servidores, conforme art. 3º da lei 8.151/08/04.

Art. 9º O pagamento da remuneração em regime de bolsa, não será incorporado ao subsídio, proventos ou pensões, nem servirá de base de cálculo para a percepção de vantagem de qualquer natureza.

Art. 10 Ficam revogadas as Portarias 053/2008/GBSES e 094/2008/GBSES.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, C U M P R A - S E.

Cuiabá-MT, 31 de maio de 2016.

(original assinado)

EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ

Secretário de Estado de Saúde

